

## **VOTO**

PROCESSO: 00058.058954/2015-31

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS OPERACIONAIS

**DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR** 

## 1. ANÁLISE

- 1.1. Considerando as competências atribuídas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica CBA à ANAC e o inciso V do Art. 11 da Lei de Criação da Agência;
- 1.2. Salienta-se que a IAC que se pretende revogar possui o caráter de "regras" (vide item 1.1 da IAC), enquanto que o Relatório de Avaliação Operacional que o substitui possui o caráter de "recomendação" (vide item 3 do Relatório), e foi emitido conforme a competência estabelecida pelo art. 34, inciso XIII do novo Regimento Interno (Res. nº 381/2016) e, em concordância com a Gerência de Certificação de Organização de Instrução (GCOI/SPO), a GNOS/SPO entendeu que o caráter de recomendação foi o mais apropriado para os Relatórios de Avaliação Operacional, e passa a ser utilizado como guia para as aprovações de treinamentos segundo os RBHA 141 e RBAC nº 142, 135 e 121, conforme Despacho SEI nº 0060933 GNOS/SPO, de 04/10/2016.
- 1.3. Por oportuno a análise técnica realizada pelo Grupo de Avaliação Operacional (GAA/SPO) resultou na emissão do Relatório de Avaliação Operacional das Aeronaves da Série ERJ 170/190 que, em relação à IAC 121-1012, traduz com maior precisão os aspectos de qualificação técnica referentes à habilitação necessária para a operação daqueles equipamentos, além de conter informações mais atualizadas e de acordo com os regulamentos vigentes;
- 1.4. Considera-se, portanto, apropriada a revogação da IAC 121-1012, "uma vez que se encontra desatualizada e inócua". Ressaltando-se ainda que o Relatório de Avaliação Operacional já é uma ferramenta utilizada pelos operadores e pela ANAC nos processos envolvendo os modelos de aeronaves ERJ 170/190 e suas variantes;

## 2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Ante o exposto, nos termos do Art. 8º e do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE PELA REVOGAÇÃO** da IAC 121-1012, aprovada pela Portaria/DAC nº 174/STE, em 21/02/2006, intitulada "Aprovação e Padronização do Treinamento e Qualificação de Tripulação de Aviões da série ERJ 170/190 e suas variantes".
- 2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 26/12/2016, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?">http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0196374">0196374</a> e o código CRC 0876397F.

SEI nº 0196374